



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE FORRO DE PVC e OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E DEL TEDESCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes, 253, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ITAMAR GOMES BUENO, Portador do RG n.º 22.755.618-5 e CPF n.º 122.270.908-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos/SP, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa **DEL TEDESCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida em Cravinhos/SP, à Avenida Pedro Amoroso, n.º 2121, Jardim Júlia, CEP: 14140-000, telefone: (16) 3951-4080, e-mail: aluizotedesco2012@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 03.689.419/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 279.070.917.115, neste ato legalmente representada pelo Sr. Aluizio Vergilio Chagas, portador do RG. n.º 22.259.833 e do CPF n.º 678.934.308-34, nascido em 27/04/1955, residente e domiciliado a Rua Domingos Palmarim, n.º 308, Jardim das Acácias, Cravinhos – SP, CEP: 14140-000, neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade “Pregão Presencial n.º 050/2023”, celebram o presente Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Montagem de Forro de PVC, divisória de dry wall e divisórias de eucatex com fornecimento de materiais, para eventual contratação, quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Através da presente Ata, fica(m) registrado(s) o(s) valor(es) de eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Montagem de Forro de PVC, divisória de dry wall e divisórias de eucatex com fornecimento de materiais, observando as obrigações elencadas neste instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	UNID.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Instalação de Forro em PVC, branco com lâminas de 200x8mm, com canal auto, estruturado com metalon 30X20 e 13X13 galvanizado n.º 20 e composto com perfil moldura em pvc, fixado com silicone branco.	2500	CIAPLAC	m ²	R\$ 81,00	R\$ 202.500,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

2	Instalação de divisórias em dry wall em placa de gesso acartonado st, esp. 12,5mm, fixada em estrutura metálica com perfis de aço galvanizado 70mm, com manta de lã de rocha. Mão de obra, materiais e equipamentos inclusos	2.500	PASSALACQUA	m ²	R\$ 141,00	R\$ 352.500,00
3	DIVISÓRIAS TIPO EUCATEX -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NOVAS COM ACABAMENTO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA, SISTEMA DE MONTAGEM SIMPLIFICADO, ESPESSURA DE 35MM E MIOLO EM COLMÉIA NO PADRÃO PAINEL/PAINEL PLACAS E PAINÉIS DIVISÓRIOS	2500	PASSALACQUA	m ²	R\$ 171,00	R\$ 427.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 982.500,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cravinhos não será obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos na Cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 050/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Administração, após apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, devidamente comprovadas pelas respectivas Secretarias Municipais, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 Todas as despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da Detentora da Ata, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata:

- 1- Realizar a prestação dos serviços especificados na minuta da ata de registro, respeitando as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Administração, bem como o Termo de Referência;
- 2- Providenciar a substituição de profissionais que estejam impedidos de comparecer no local dos trabalhos;
- 3- Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços;
- 4- A contratada efetuará o pagamento de todos os prestadores de serviço objeto deste ajuste, respondendo, ainda, por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes dos serviços objeto desta ata de registro;
- 5- Prestar os serviços de forma contínua e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6- Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços;
- 7- Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta ata de registro, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
- 8- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CRAVINHOS;
- 9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto desta ata de registro. O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- 10- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º da art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 1- Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

- 2- Inspecionar e fiscalizar os serviços efetuados através do fiscal nomeado pelas Secretarias Municipais requisitantes.
- 3- Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- 4- Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Adjudicatária vencedora;
- 5- Propor a substituição dos profissionais, quando constatado mal desempenho, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a DETENTORA DA ATA pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1 – advertência:

6.2.3 – multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados no prazo e datas estipulados pela Prefeitura Municipal de Cravinhos.

6.2.4 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada, ou deverão ser recolhidos pela Contratada através de guia própria em favor do Município de Cravinhos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA DA ATA, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

6.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

6.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 050/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

7.2.1 – As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 A detentora não cumprir o compromisso dos serviços no tempo e prazo descritos na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

8.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços cujos preços são aqui registrados na presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/ Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos mesmos.

9.1.1 A emissão das Ordens de Serviço ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Administração:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.02 Fundo Assistência

54.3.3.90.30.00.08.244.0013.2003 Mat. Consumo

02.01.04 Administrativo

75.3.3.90.30.00.04.122.0003.2006 Mat. Consumo

02.01.06

95.3.3.90.30.00.22.665.0003.2008 Mat. Consumo

02.01.07

97.3.3.90.30.00.16.482.0027.1015 Mat. Consumo

02.01.08 Velório

104.3.3.90.30.00.04.122.0008.2011 Mat. Consumo

02.01.09 Departamento de Esportes

112.3.3.90.30.00.27.812.0022.2030 Mat. Consumo

113.3.3.90.30.00.27.812.0022.2030 Mat. Consumo

114.3.3.90.30.00.27.812.0022.2030 Mat. Consumo

02.01.10 Cultura

125.3.90.30.00.13.392.0020.2029 Mat. Consumo

02.02.01 Creches Municipais

134.3.3.90.30.00 12.365.0016.2020 Mat. Consumo

02.02.02 Educação Infantil

144.3.3.90.30.00 12.365.0017.2021 Mat. Consumo

02.02.03 Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

160.3.3.90.30.00 12.361.0018.2023 Mat. Consumo
162.3.3.90.30.00 12.361.0018.2023 Mat. Consumo
02.02.08
195.3.3.90.30.00 12.361.0025.1009 Mat. Consumo
02.02.09
207.3.3.90.30.00 12.365.0025.1009 Mat. Consumo
02.02.10
217.3.3.90.30.00 12.365.0025.1009 Mat. Consumo
02.03.02 Fundo Municipal Saúde
285.3.3.90.30.00 10.301.0014.1006 Mat. Consumo
291.3.3.90.30.00 10.301.0014.1021 Mat. Consumo
02.04.01 Departamento de Obras
320.3.3.90.30.00 15.451.0006.1003 Mat. Consumo
02.04.03 Parques e Jardins
341.3.3.90.30.00 15.452.0009.2012 Mat. Consumo
342.3.3.90.30.00 15.452.0009.2012 Mat. Consumo
02.04.04
347.3.3.90.30.00 04.122.0005.2014 Mat. Consumo
02.04.07
370.3.3.90.30.00 15.452.0006.2015 Mat. Consumo
02.04.08
373.3.3.90.30.00 16.451.0006.2009 Mat. Consumo
02.05.01
374.3.3.90.30.00 08.241.0013.2031 Mat. Consumo
02.05.02 Fundo Municipal de Assistência Social
444.3.3.90.30.00 08.244.0013.2031 Mat. Consumo
02.07.00 Mobilidade
499.3.3.90.30.00 08.242.0038.2056 Mat. Consumo

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 050/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pela Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, no que não colidir



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 050/2023

com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cravinhos, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cravinhos, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ITAMAR GOMES BUENO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEL TEDESCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aluizio Vergilio Chagas – Rep. Legal
RG. nº 22.259.833 e CPF nº 678.934.308-34
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____
2) _____ CPF nº _____